



REPRESENTAÇÃO LEGAL

Informativo Jurídico do SIRCESP

02 de fevereiro de 2021

JORNADA DE TRABALHO DURANTE O CARNAVAL.

Prezados Representantes,

sobre o CARNAVAL, esclarecemos que apesar da festividade representar tradição local de expressão internacional, não é considerando feriado nacional, sendo estabelecido apenas como **ponto facultativo**, nos termos da [Portaria nº 430 de 30 de dezembro de 2020](#), editada pelo Ministério da Economia e publicada no DOU em 31 de dezembro de 2020¹ para divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo no ano de 2021².

No que tange as comemorações decorrentes da referida data é oportuno registrar que foram adiadas em razão da instabilidade gerada pela grave crise sanitária que atravessamos e segundo notícias veiculadas pelas principais mídias do país tendem a ser canceladas neste ano, visto que sua manutenção está condicionada a imunização da

¹ Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 39

² Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais: I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional); **II - 15 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo); III - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo); IV - 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas); V - 2 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional); VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional); VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional); VIII - 3 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo); IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional); X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional); XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser comemorado no dia 01 de novembro (ponto facultativo); XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional); XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); XIV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas); XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e XVI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas).**



população contra a Covid-19, cujo plano de gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra o coronavírus ainda está sendo alinhado nas instâncias federal, estadual, regional e municipal.

Assim, ressaltamos que nesse ano foi estabelecido ponto facultativo nos dias 15 e 16/02 de Carnaval e dia 17/02 quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas), sendo permitido à empresa estabelecer:

- Trabalho normal do empregado, sem quaisquer acréscimos;
- Negociação com o empregado para dispensa do trabalho mediante acordo de compensação, limitada a duas horas diárias ou utilização do banco de horas; ou,
- Dispensa do empregado por mera liberalidade.

Sobre essa última hipótese, alertamos que o empregador deve ficar atento ao costume e ao direito adquirido quando reiteradamente concede dispensa automática, vez que em eventual reclamação trabalhista o Poder Judiciário tende a interpretar estas situações como alteração tácita do contrato de trabalho para concessão de folga no dia do Carnaval.

Por fim, destacamos que em **SÃO PAULO**³ não haverá ponto facultativo, o período entre os dias 15, 16 e 17/02 serão tratados como uma semana normal, com o objetivo de se evitar aglomerações, festas de carnaval e viagens.

Era o que competia informar.

Cordialmente,

PRESIDENTE

DANTE OREFICE JR

³ [Governo de SP anuncia que não haverá feriado prolongado de Carnaval em todo o estado](#)